



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2017

TERMO DE ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E CARLOS JOSÉ DA SILVA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Renato Lima de Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Capitão de França, 196 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 295.204.954-87, Carteira de Identidade nº 2952049548 SSP/PE, doravante simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado Carlos José da Silva - Rua Capitão Luiz de França, 0 - centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 003.925.528-09, doravante simplesmente LOCADOR, decidiram as partes contratantes assinar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 010/2017 Referente a Locação de um Salão Localizado na Rua Capitão Luiz de França para Funcionar como depósito de material da Secretaria de Infra Estrutura do Município de Vertente do Lério. Originalmente assinado em 08 de Fevereiro de 2017, conforme previsão contida na Cláusula Sétima do contrato primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato assinado originalmente em 08 de Fevereiro de 2017, por 12 meses, **passando a vencer em 31 de Dezembro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Carlos José da Silva

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Nº 010/2017, com objeto : Locação de um Salão Localizado na Rua Capitão Luiz de França para Funcionar como depósito de material da Secretaria de Infra Estrutura do Município de Vertente do Lério.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 28 de Dezembro de 2018.

TESTEMUNHAS

AB
CPF: 083.962.044-62

E Silva
CPF 035981114-09

PELO LOCATÁRIO

Renato Lima de Sales

RENATO LIMA DE SALES
Prefeito
295.204.954-87

PELO LOCADOR

Carlos José da Silva

Carlos José da Silva
003.925.528-09

W



H

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: SR. RENATO LIMA DE SALES – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

CONSULTA: QUESTIONA SOBRE A LEGALIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

ADMINISTRATIVO. LEI DE LOCAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM QUE O PODER PÚBLICO É LOCATÁRIO. INTERPRETAÇÃO DE QUE OS ADITIVOS CONTRATUAIS ESTÃO EM SINTONIA COM OS PERMISSIVOS LEGAIS. REGULARIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Renato Lima de Sales, Prefeito do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, quanto a legalidade de prorrogação do Contrato nº 010/2017, firmado pela Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE, para Locação de um Salão localizado na Rua Capitão Luiz de França para funcionar como depósito de material da Secretaria de Infraestrutura do Município de Vertente do Lério/PE.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre partes, previsto conforme no dispositivo legal do art. 57, parágrafo 1º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art.57 da Lei de Licitações.

Pois bem, nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades